

## **MEDIDA PROVISÓRIA 870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a expressão “supervisionar, coordenar, monitorar” constante do inciso II, do art. 5º, da Medida Provisória 870, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição tal qual se encontra redigida, viola, potencialmente, o disposto no inciso XVIII do artigo 5º da CF, segundo o qual, “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”.

Em relação a organismos internacionais, sua presença em território nacional e a respectiva imunidade é resultado de tratados firmados e ratificados pelo Brasil, não havendo, a nosso ver, cabimento, atribuir a um órgão público nacional poderes para “supervisionar, coordenar, monitorar e acompanhar suas atividades e ações”.

Assim sendo e no intuito de aperfeiçoar a proposição, sugerimos a supressão das palavras “supervisionar, coordenar, monitorar” do referido dispositivo, mantendo o restante do texto original.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.

Deputado Daniel Coelho

PPS-PE

